



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.316

De 22 de novembro de 2022.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Orlandia.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1458

23/11/22 Pg. 5

Angélica O. Duarte

Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo nos termos de convênio a ser celebrado entre o Município de Orlandia e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá, mensalmente, a:

I – 457,52 UFMO, devida ao Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II – 784,32 UFMO, devida ao Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3. O valor da gratificação será reajustado em moeda corrente sempre que houver a atualização monetária anual da UFMO – Unidade Fiscal do Município de Orlandia.

§ 4º. Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º. A quantidade de policiais civis que prestarão a atividade delegada fica condicionada à dotação orçamentária para o exercício.

§ 6º. O emprego de policiais civis em atividade delegada fica estritamente reservado àqueles lotados e em exercício na Delegacia de Polícia Civil, sediada no Município de Orlandia.

Art. 2º. Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito Municipal, e 2 (dois) membros da Polícia Civil, indicados pelo Delegado de Polícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. A Presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 2º. A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do convênio;

II - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho

da atividade delegada;

III - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia

Civil, atestando o exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Município de Orlandia, de acordo com os valores fixados nesta lei; e

IV - propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias,

bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 22 de novembro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal